



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE  
ESPAÇOS VERDES AO ABRIGO DO LOTE 51 DO ACORDO QUADRO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA ÁREA DA SAÚDE” EM VIGOR NA SPMS,  
E.P.E., PARA O CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE LISBOA**

**REF.º 00395\_2019**

**Contrato n.º 4 /2020**

Entre:

**Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa** com o número de identificação fiscal 508 338 476 e sede na Av. Brasil, 53, 1742-002 Lisboa aqui representada por Dr<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Fernanda Moreira dos Santos Silva, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

**Hosiplante- Projecto, Execução e Manutenção de Espaços Verdes, Lda** com o NUIPC 503 643 491 e com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, 10 A, Escritório 1, 1600-618 Lisboa, aqui representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação da Portaria n.º 87/2013, de 28 de fevereiro, que define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela SPMS, na qualidade de UMC, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro e no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, promoveu um procedimento para Aquisição de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes ao abrigo dos Lotes 21,26,33 e 51 do Acordo Quadro “Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes na Área da Saúde” em Vigor na SPMS.
- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.20.E0.00.
- c) Por despacho do Sr. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, em 30 de dezembro de 2019, exarado sobre a informação n.º 2019/DCBST/1517, da Direção de Compras de Bens e Serviços Transversais, foi deliberada a presente adjudicação, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato.
- d) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 06 de janeiro de 2020, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas.
- e) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 06 de janeiro de 2020.



É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de fornecimento de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes ao abrigo do Lote 51 do Acordo Quadro “prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes na área da saúde” em vigor na SPMS, para o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, o qual deve ser realizado nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de vigência)**

O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **83.852,52 €** (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:



- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
- b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
- d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante a Declaração de Suficiência Orçamental.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Revisão de preços)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Local e prazo)**

1. Os serviços serão prestados nas instalações das entidades adjudicantes, no horário designado pelos mesmos, de acordo com as necessidades identificadas.
2. Os espaços verdes alvo de intervenção estão delimitados e quantificados no **Anexo III** ao Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Obrigações principais do adjudicatário)**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato a celebrar por via do presente procedimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:

tu  
[Handwritten signature]

- a. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
  - b. Manter a caução válida pelo valor determinado no presente procedimento e durante o período previsto para a execução dos contratos a celebrar, sem prejuízo do previsto quanto à liberação da caução no artigo 295.º do CCP, bem como a renovação daquele valor, em caso de execução da caução pelas entidades adjudicantes nos termos do artigo 296.º do CCP.
  - c. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;
  - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no presente procedimento contratual;
  - e. Comunicar à(s) entidade(s) adjudicante(s) qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
  - f. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à(s) entidade(s) adjudicante(s) a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a(s) entidade(s) adjudicante(s);
  - g. Disponibilizar à(s) entidade(s) adjudicante(s) toda a informação relevante para a gestão do contrato a celebrar por via do presente procedimento, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no caderno de encargos;
  - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
  - i. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.
  - j. O cumprimento das obrigações previstas no artigo 5.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços determinados por qualquer Convenção Coletiva de trabalho ou demais legislação aplicável ao setor.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Dever de Sigilo)**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Dados Pessoais)**

1. Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Condições de pagamento)**

As quantias devidas, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente e a entrega do relatório de atividades, a emitir, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

4  


2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a validação da prestação dos serviços pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos do pagamento referido nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

H  
S  
H.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
  2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
  3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  4. A sanção pecuniária fixado nos termos do n.º1, será deduzida nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário.
  5. No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos no presente contrato, respeitando as especificações técnicas constantes no Anexo I ao presente contrato, por lote, apresentado pelo adjudicatário - o qual devera conter a metodologia de trabalho, designadamente, as principais operações/atividades a desenvolver ao longo do semestre e a respetiva calendarização serão aplicadas, ate integral cumprimento dos mesmos ou ate a resolução do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:
    - a) 4% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA a taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
    - b) 8% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA a taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias.
2. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do numero anterior será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**  
**(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3. Identificação do Gestor do Contrato:
4. Morada: Av. Brasil, 53- 1749-002 Lisboa
5. Telefone: 21 791 7000
6. Correio Eletrónico: @chpl.min-saude.pt

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

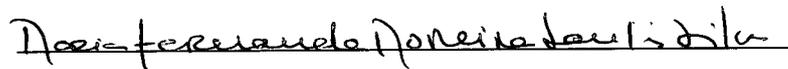
##### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro com as suas alterações, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, composto por 16 (dezasseis) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

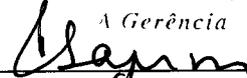
Lisboa, 13 de Janeiro de 2020.

#### P' LA ENTIDADE ADJUDICANTE



#### P' LA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA HOSIPLANTE, LDA.

A Gerência


Handwritten initials and signature.

## ANEXO I - Especificações Técnicas

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Caracterização dos Lotes

1. Os espaços verdes a intervir localizam-se nas zonas envolventes e interiores, das instalações das entidades adjudicantes.
2. A intervenção nas zonas interiores corresponde à manutenção das plantas existentes dentro dos edifícios. No âmbito desta intervenção inclui-se também a substituição das plantas, sempre que estas morram ou apresentem um aspeto estético deficiente durante o seu período útil de vida.
3. A intervenção nas zonas exteriores corresponde à manutenção dos espaços verdes ajardinados, a poda de árvores, a limpeza de pavimentos, do mobiliário urbano e dos caixotes de lixo existentes nos jardins.
4. Os espaços verdes alvo de intervenção estarão delimitados e quantificados no **Anexo III** ao Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Manutenção e conservação de espaços verdes exteriores

1. O Plano de Conservação e Manutenção deverá contemplar para além de uma memória descritiva dos serviços e soluções adaptadas à prestação de serviço em causa, um plano de intervenções face às características do arvoredo, relvados e prados, arbustos, trepadeiras, herbáceas, entre outros.
2. A conservação e a manutenção de espaços verdes exteriores implicam as seguintes operações:

##### 2.1. Arvoredo e palmeiras

- Controlo fitossanitário;
- Plantações de planta da época;
- Extração das flores.

#### **2.4. Outras superfícies e materiais**

- Limpeza de pavimentos;
- Despejo de papeleiras/ caixotes do lixo;
- Tratamento do mobiliário urbano.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Sistema de rega**

1. A manutenção e conservação do sistema de rega instalado nas áreas de intervenção, isto é, a jusante do contador ou torneira de segurança será de inteira responsabilidade do prestador de serviços que, regularmente e sempre que necessário deverá verificar o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, a carga das pilhas, a afinação e a regulação dos aspersores e pulverizadores, e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede de rega.
2. Nos locais onde a rega é por aspersão, o prestador de serviços deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados, de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída para que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme.
3. Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam o sistema rega gota a gota, o prestador de serviços deverá exercitar ações de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior, bem como garantir que as tubagens gota a gota, sejam grampeadas de forma apropriada, de modo a garantir que os espaçamentos mantenham constantes.
4. Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o prestador de serviço efetuar a limpeza dos filtros com a periodicidade necessária e substituir os elementos filtrantes sempre que estes se encontrem danificados.

4  
ES  
R

5. São da responsabilidade do prestador de serviços todas as medidas necessárias que conduzam à maior eficiência da rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamentos superficiais sobre áreas pavimentadas, nomeadamente instalar válvulas anti drenagem nos setores de rega que ocupem zonas declivosas de forma a impedir ou a minorar o escoamento de água gravítico que ocorre normalmente no final de cada ciclo de rega.

6. O prestador de serviços deverá promover bons métodos ecológicos e a correta gestão dos recursos hídricos decorrentes das operações de rega, nomeadamente através da utilização de equipamentos de medição de água no solo, bem como o mantimento das aparas da relva no momento do corte, de modo a garantir o grau de humidade do solo suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento dos espaços verdes simultaneamente garantindo uma atividade ambientalmente correta.

7. A rega deverá ser efetuada de acordo com o estado do tempo, do grau de humidade do solo e a tipologia de manutenção de cada espaço.

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o(s) adjudicatário(s) as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a. Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- b. Garantir que o pessoal operacional possui os conhecimentos e credenciação necessários para o desempenho das suas funções, nomeadamente para:
  - a) (i) Aplicação de produtos fitofármacos, conforme estipulado na Lei nº26/2013, de 11 de abril e no Despacho nº 12/G/2016, de 31 de maio de 2016;
  - (ii) Podas do arvoredos;
  - (iii) Manutenção dos sistemas de rega, com competências que lhe permita:
    - Montar tubagens e reparar ruturas;



- Montar e programar vários tipos de controladores de rega, atendendo às especificidades de cada setor de rega;
  - Montar, afinar, regular e limpar todo o tipo de material de rega por aspersão e gota a gota, incluindo electroválvulas e filtros;
  - Mudar baterias aos programadores.
- b) Prestar o serviço de manutenção e conservação de espaços verdes, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- f) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- g) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- h) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- i) Fornecer todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato, obrigando-se a manter e armazená-los corretamente;
- j) Fornecer terra vegetal, sementes, tapete de relva, casca de pinheiro, equipamento de rega, fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, atilhos, material vegetal para retanchas e substituições, cadeados, sacos para recolha de resíduos de jardim, dos dejetos de cães e das papeleiras, bem como outros, nomeadamente o fornecimento de tintas, vernizes e outros materiais para a manutenção do mobiliário urbano, que se verifiquem necessários a uma correta, eficaz e prudente realização do trabalho;